



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  

---

TRIBUNAL DO CIDADÃO

## RELATÓRIO ANUAL DAS CONTAS DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Responsável: Jose Lair Zamoner

Relator: Conselheiro Interino Moisés Maciel

Protocolo: 167053/2018

Exercício: 2018



**PROCESSOS Nº** 16.705-3/2018  
**ASSUNTO** Contas anuais de governo do exercício de 2018  
Leis nºs 630/2017 - LDO e 654/2017 – LOA  
**ÓRGÃO** Prefeitura Municipal de Nova Guarita  
**GESTOR/GESTORES** Jose Lair Zamoner  
**RELATOR** Conselheiro Moisés Maciel

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Jose Lair Zamoner, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica - TCE-MT), nos artigos 29 e 176, § 3º, da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno - TCE-MT) e na Resolução Normativa 10/2008 deste Tribunal.
2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Cleomar Dalmolin, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o CRC-003159/O-0.
3. A Unidade de Controle Interno do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Brasileiro Ribeiro da Silva Junior.
4. Após breve narrativa dos fatos, serão destacados a seguir alguns itens extraídos dos relatórios técnicos de auditoria:

### I. PLANEJAMENTO

5. As informações referentes as peças de planejamento do Município de Nova Guarita estão a seguir demonstradas:

Informações	PPA	LDO	LOA
Lei n.º:	646/2017	630/2017	654/2017
Data de Publicação da Lei:	21/11/2017	28/06/2017	20/12/2017
Protocolo de envio ao TCE/MT:	36.787-7/2017	32.019-6/2017	37.583-7/2017
Data de Protocolo:	15/12/2017	26/10/2017	21/12/2017
Autorização Abertura de Crédito Suplementar	***	***	30,00%

Fonte(s): Sistema APLIC. Informes Mensais: Receita > Receita Orçamentária; Sistema ControlP > Processo n.º 16.705-3/2018.



6. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).
7. Com relação a elaboração da LOA, o texto da Lei não destaca os valores destinados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

## II. RECEITA

8. As receitas previstas no orçamento do Município para 2018, inclusive intraorçamentária, totalizaram o valor de R\$ 17.709.036,66 (dezesete milhões, setecentos e nove mil, trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).
9. A receita arrecadada em 2018, foi de R\$ 17.577.478,76 (dezesete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).
10. Sendo assim, a equipe concluiu que houve **insuficiência** na arrecadação no valor de R\$ 131.557,90, o que significa que a arrecadação foi **menor** que a previsão - conforme relatório técnico preliminar/conclusivo.
11. Do total arrecadado, R\$ 1.079.475,26, corresponderam à arrecadação da receita tributária própria, representando 5,54% da Receita Corrente.
12. A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2015/2018 pode ser observada a seguir:

Origem das Receitas	2015	2016	2017	2018
<b>Receitas Correntes</b>	<b>15.692.651,73</b>	<b>18.355.276,02</b>	<b>18.108.111,86</b>	<b>19.482.397,83</b>
Transferências Correntes	14.293.604,71	16.628.256,45	16.252.619,00	17.494.607,04
Demais Receitas Correntes	1.399.047,02	1.727.019,57	1.855.492,86	1.987.790,79
Deduções das Receita Correntes	- 1.789.438,69	- 2.060.480,29	- 2.052.258,44	- 2.217.356,63
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.014.368,76</b>	<b>477.830,66</b>	<b>408.800,00</b>	<b>312.437,56</b>
<b>Total das Receitas</b>	<b>14.917.581,80</b>	<b>16.772.626,39</b>	<b>16.464.653,42</b>	<b>17.577.478,76</b>
<b>Receita Tributária Própria - RTP (C)</b>	560.975,47	777.947,15	1.018.812,15	1.079.475,26
% de Transferências Correntes em relação a Receita Corrente	91,08%	90,59%	89,75%	89,80%
% de Receita Tributária Própria em relação a Receita Corrente	3,57%	4,24%	5,63%	5,54%

Fonte(s): Sistema APLIC. Informes Mensais: Receita > Receita Orçamentária; Sistema ControlP > Processo n.º 16.705-3/2018.



### III. DESPESA

13. A despesa empenhada, totalizaram R\$ **17.537.324,33** (dezesete milhões, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos) - conforme relatório técnico preliminar/conclusivo.

14. O quadro a seguir demonstra a série histórica das despesas orçamentárias do Município no período de 2015 a 2018.

DESPESAS	2015	2016	2017	2018
I - DESPESAS CORRENTES	12.635.492,90	15.829.782,95	15.903.385,28	16.807.471,49
Pessoal e Encargos Sociais	6.417.033,95	7.327.891,58	7.905.601,82	8.257.082,87
Outras Despesas Correntes	6.218.458,95	8.501.891,37	7.997.783,46	8.550.388,62
II - DESPESAS DE CAPITAL	1.320.913,18	993.364,48	1.239.098,32	729.852,84
Investimentos	1.320.913,18	993.364,48	1.239.098,32	729.852,84
<b>IV - TOTAL DAS DESPESAS (exceto intraorçamentária)</b>	<b>13.956.406,08</b>	<b>16.823.147,43</b>	<b>17.142.483,60</b>	<b>17.537.324,33</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>VI - TOTAL DAS DESPESAS (IV + V)</b>	<b>13.956.406,08</b>	<b>16.823.147,43</b>	<b>17.142.483,60</b>	<b>17.537.324,33</b>

Fonte(s): Sistema APLIC. Informes Mensais: Despesa > Despesa por Função/Subfunção; Sistema ControlP > Processo n.º 16.705-3/2018.

### IV. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

15. Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se superávit no resultado de execução orçamentária de R\$ **1.669.121,66** (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e um reais e sessenta e seis centavos) - conforme relatório técnico preliminar/conclusivo, demonstrado a seguir.

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) Receita bruta arrecadada (exceto intra)	19.482.397,83	312.437,56	19.794.835,39
(B) Deduções	2.217.356,63	-	2.217.356,63
(C) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	1.254.945,00	374.022,23	1.628.967,23
<b>(D) RECEITA ARRECADADA AJUSTADA (D=A-B+C)</b>	<b>18.519.986,20</b>	<b>686.459,79</b>	<b>19.206.445,99</b>
(E) Despesas orçamentárias empenhada (exceto intra)	16.807.471,49	729.852,84	17.537.324,33
(F) Despesa Própria Orçamentária do RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo único da RN)	-	-	-



TCE 43/2013)			
(G) Despesa efetivamente realizada, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (item 5 da RN TCEMT 43/2013)		-	-
(H) Créditos adicionais financiados mediante superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior inexistentes ou que são incompatíveis com a fonte de recurso que financiou a transação (Item 7 da RN TCEMT 43/2013 c/c § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do art. da 8º da LRF)		-	-
(I) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA AJUSTADA (I=E-F+G+H)	16.807.471,49	729.852,84	17.537.324,33
<b>(J) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (J=D-I)</b>	<b>1.712.514,71</b>	<b>- 43.393,05</b>	<b>1.669.121,66</b>

Fonte: Sistema ControlP > Processo n.º 16.705-3/2018.

## V. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

16. Conforme demonstrado no relatório técnico preliminar/conclusivo, o Município garantiu recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de R\$ 1.894.045,64 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, quarenta e cinco mil e sessenta e quatro centavos).

17. Tal resultado representa o quociente de disponibilidade financeira de 31,56, que indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 31,56 de disponibilidade financeira.

## VI. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### VI.1. EDUCAÇÃO

18. Em 2018, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,79% do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF), que estabelece que o Município deve aplicar o mínimo de 25%.

19. Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a 61,13% da receita base do Fundeb, cumprindo o disposto nos artigos 60,



inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007, [que determina que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.](#)

20. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública no período de 2015/2018, é a seguinte:

	2015	2016	2017	2018
<b>% Aplicado na Educação (25%)</b>	31,07%	31,23%	28,83%	30,79%
<b>% Aplicado na Remuneração do Magistério (60%)</b>	69,34%	67,49%	65,38%	61,13%

Fonte: Sistema ControlP > Processo n.º 16.705-3/2018.

## VI.2. SAÚDE

21. Em 2018, o Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a [37,39%](#) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, [cumprindo](#) os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, de acordo com o relatório técnico [preliminar/conclusivo](#).

22. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2015/2018, é a seguinte:

	2015	2016	2017	2018
<b>% Aplicado na Saúde</b>	23,76%	24,87%	29,80%	37,39%

Fonte: Sistema ControlP > Processo n.º 16.705-3/2018.

## VI.3. DESPESA COM PESSOAL

23. Com referência aos limites estabelecido [pelo artigo 20, inc. III](#) da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, conforme relatório técnico [preliminar/conclusivo](#):



**RCL: R\$ 17.265.041,20**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	<b>8.069.610,29</b>	<b>46,74</b>	54	<b>Regular</b>
Legislativo	<b>487.472,58</b>	<b>2,82</b>	6	<b>Regular</b>
Município	<b>8.557.082,87</b>	<b>49,56</b>	60	<b>Regular</b>

Fonte: Sistema ControlP > Processo n.º 16.705-3/2018.

**24.** A série histórica da despesa com pessoal, no período de 2015/2018, é a seguinte:

	2015	2016	2017	2018
% Despesa com pessoal - Poder Executivo	43,26%	42,08%	45,93%	46,74
% Despesa com pessoal - Poder Legislativo	2,79%	2,43%	2,86%	2,82%
<b>% Despesa com pessoal - Município</b>	<b>46,05%</b>	<b>44,51%</b>	<b>48,79%</b>	<b>49,56%</b>

Fonte: Sistema ControlP > Processo n.º 16.705-3/2018.

#### **VI.4. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO**

**25.** Nos termos do disposto no relatório técnico [preliminar/conclusivo](#), o Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ **782.040,00 (setecentos e oitenta e dois mil e quarenta reais)**, correspondente a **6,64%** da receita base referente ao exercício de 2017, [assegurando](#) o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A, ins. I da CF, [que estabelece 7%](#).

**26.** A série histórica de percentuais dos repasses ao Poder Legislativo, no período de 2015/2018, é a seguinte:

	2015	2016	2017	2018
<b>% do Repasse para o Legislativo</b>	6,99%	6,92%	6,43%	6,64%

Fonte: Sistema ControlP > Processo n.º 16.705-3/2018.

#### **VII. OUTROS ITENS DO RELATÓRIO**

**27.** Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2018.



28. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **não foi** avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF), **todavia tal irregularidade está sendo tratada em processo de representação de natureza interna nº 148997/2018.**
29. O Chefe do Poder Executivo **encaminhou** ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT (arts. 71, incisos I e II CF, art 47, I e art. 210 Constituição Estadual e arts. 26 e 34 LC nº 269/2007).

## VIII. IRREGULARIDADES

30. A análise dos **demonstrativos financeiros e contábeis** esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo que elaborou o relatório preliminar (documento digital nº **164987/2019** – processo principal) apontando **2 (duas)** irregularidades de natureza moderada:

**1) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT

1.1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2018, pois a meta fixada na LDO/2018 foi de déficit de R\$ 236.000,00 e o resultado primário alcançado foi de um déficit de R\$ 460.036,03, em descumprimento ao art. 9º da LRF)

**2) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_MODERADA\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) O texto da LOA de 2017 do município de Nova Guarita não destacou os valores destinados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em desacordo com a CF/88, § 5º, art. 165)

31. O gestor foi citado para apresentar defesa acerca dos apontamentos indicados no relatório técnico preliminar por meio do Ofício nº **1392/2019/GCI/MM** (documento digital nº **167537/2019** – processo principal).
32. Ao apresentar sua defesa (documento digital nº **179995/2019** – processo principal), o gestor alegou em relação à **irregularidade 1 (DC 99)**, que quando da elaboração do cálculo para se definir a meta do resultado primário, o déficit estimado fora de R\$ 462.000,00, vindo, entretanto, a ser registrado equivocadamente no anexo das metas



fiscais da LDO/2018, como sendo de R\$ 236.000,00, pois o valor de R\$ 226.000,00, referente às aplicações financeiras, que deveria ser deduzido das receitas correntes, somou-se a estas, aumentando as disponibilidades de caixa e, conseqüentemente, reduzindo a Dívida Consolidada para fins de apuração da Dívida Consolidada Líquida.

33. Acrescenta que se não tivesse ocorrido o erro no registro contábil do valor de R\$ 226.000,00, acrescentando-se este à Dívida Consolidada apurada de R\$ 236.000,00, ter-se-ia restado identificado no Anexo das Metas Fiscais da LDO/2018, previsão de déficit primário de R\$ 462.000,00.
34. Por fim, destaca o gestor, que o resultado primário deficitário de R\$ 460.036,03, apurado no final do exercício financeiro, ficou abaixo do que fora estimado na LDO/2018, em R\$ 462.000,00.
35. Quanto à **irregularidade 2 (DC 99)**, o gestor argumenta que a despeito de os valores destinados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não terem sido destacados no corpo do texto da LOA/2017, aqueles constaram do anexo da referida peça orçamentária.
36. Após a análise das justificativas do gestor, a Secex de Receita e Governo emitiu Relatório Técnico de Análise de Defesa (documento digital nº [202860/2019](#)), concluindo pela manutenção das **2 (duas)** irregularidades, conforme a seguir descrito:

IRREGULARIDADES	SITUAÇÃO
1) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. <i>1.1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2018, pois a meta fixada na LDO/2018 foi de déficit de R\$ 236.000,00 e o resultado primário alcançado foi de um déficit de R\$ 460.036,03, em descumprimento ao art. 9º da LRF.</i>	MANTIDA
2) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal). <i>2.1) O texto da LOA de 2017 do município de Nova Guarita não destacou os valores destinados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em desacordo com a CF/88, § 5º, art. 165.</i>	MANTIDA

37. Em sede de alegações finais (documento digital nº [204797/2019](#)), o gestor reiterou os argumentos apresentados em sua defesa.



**IX. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

38. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **4546/2019** do Procurador **William de Almeida Brito Junior**, opinou pela emissão de Parecer Prévio **Favorável** à Aprovação das contas anuais, com recomendações.

É o relatório.

*(assinatura digital)*

**Conselheiro Interino Moisés Maciel**

Relator